

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei ([comprei.pgfn.gov.br](http://comprei.pgfn.gov.br)). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)).

Regime de preferências - A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.



Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 320909875

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Atualizações, Agrupamentos

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

**DADOS GERAIS DO DEBCAD**

<b>Devedor Principal:</b>	FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	71.449.094/0001-29
<b>Debcad:</b>	320909875
<b>Situação:</b>	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
<b>Procuradoria Responsável:</b>	TERCEIRA REGIÃO
<b>Procuradoria de Inscrição:</b>	Não localizada - 21045000
<b>Sistema de Origem:</b>	Migrado
<b>Órgão de Origem:</b>	UA DRF SOROCABA - CAC
<b>Data Inscrição:</b>	22/10/1996
<b>Natureza da Dívida:</b>	Previdenciária - Outros
<b>Documento de Origem:</b>	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
<b>Data do documento de Origem:</b>	30/08/1996
<b>Período da Dívida:</b>	07/1994 a 07/1996
<b>Forma de Constituição:</b>	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
<b>Receita:</b>	Previdenciárias
<b>Valor Principal:</b>	R\$ 46.771,67
<b>Valor Total:</b>	R\$ 274.439,37
<b>Nº Judicial:</b>	9709000950
<b>Órgão de Justiça de Origem:</b>	SOROCABA - FEDERAL
<b>Data de Protocolo:</b>	30/05/1997
<b>Juízo:</b>	2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 25/09/2024 15:32:56

Número do documento: 23081719563905100000288368566

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081719563905100000288368566>

Assinado eletronicamente por: LIDINALVA ALVES MARTINS - 17/08/2023 19:56:39

## AGRUPAMENTO

**Ação Judicial:** 9709000950  
**Seção Judiciária/Comarca:** SOROCABA  
**Vara:** 2  
**Juízo:** FEDERAL  
**Data do Agrupamento:** 30/05/1997  
**Unidade Responsável:** TERCEIRA REGIÃO  
**Honorários:** R\$ 24.949,03  
**Total da Ação:** R\$ 274.439,37

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
32090987 5	71.449.094/00 01-29	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	30/05/1997	R\$ 274.439,37	01/08/2023

## ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
28/10/2022	19:36:47	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
01/04/2008	11:50:42	DIVBATATL100		RFB/COTEC 240/2008-TRAMITACAO CREDITO PFG P/ PGFN
10/11/2003	11:01:08	AACAOMIGRA DA	0932824	
18/07/2003	21:53:55	PDIVBATATL01 9		Alteracao da Vara com base no Batimento com TRF
17/11/2002	02:55:42	AVISO COBR. MP-75		
11/12/1997	15:30:05	ADEB/OLD		
04/03/1997	09:36:03	AFASE/OLD		
22/10/1996	00:00:00	ADEBINS/OLD		
27/09/1996	00:00:00	ADEB/OLD		
12/09/1996	00:00:00	ADEB/OLD		

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 25/09/2024 15:32:56

Número do documento: 23081719563905100000288368566

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081719563905100000288368566>

Assinado eletronicamente por: LIDINALVA ALVES MARTINS - 17/08/2023 19:56:39



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
Seção Judiciária de São Paulo  
2ª Vara Federal de Sorocaba

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0900095-91.1997.4.03.6110**  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE CARROCERIAS COELHO LTDA, JOAO ROBERTO COELHO, NILTON CARLOS COELHO  
Advogados do(a) EXECUTADO: CAMILA DE BRITTO COELHO - SP344925, ELIENE GUEDES SEGAMARCHI - SP77293

JUIZ(A) FEDERAL: DR. **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**

### **DESPACHO**

1. ID [298188061](#): autorizo a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos pela plataforma Comprei, criada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 879, I, do Código de Processo Civil.

1.1. Homologo os parâmetros fixados pela parte exequente em sua manifestação para fins de realização da alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880, § 1º, do CPC.

1.2. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos do art. 889 do CPC.

2. Aguarde-se em **acervo sobrestado**.

*Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.*

